

Informativo SICRO nº 01/2017

Janeiro de 2017

A Diretoria Colegiada do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes aprovou no dia 25 de abril de 2017 a implantação do novo Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO a partir do mês-base de janeiro de 2017.

Por recomendação da Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes da Diretoria Executiva, a referida aprovação condicionou a implantação do novo SICRO e a sua respectiva utilização regular ao atendimento de requisitos prévios, dentre eles, a realização de seminários, workshops e treinamentos a respeito das principais alterações e inovações metodológicas, particularmente dos conceitos relacionados à formação dos custos de referência da administração local e do canteiro de obras, e da elaboração de orçamentos com esta nova base.

É imprescindível destacar que os novos orçamentos a serem elaborados, a partir da divulgação do mês-base de janeiro de 2017, não devem utilizar, sob nenhuma circunstância, composições de custos e parâmetros de sistemas diferentes, ou seja, Sicro 2 ou novo SICRO, sob risco de ocorrência de graves distorções em função dos tratamentos diferenciados dados aos custos diretos e indiretos nos referidos sistemas.

Caso ainda não estejam consolidados os conceitos e as metodologias do novo SICRO, recomenda-se aos usuários a utilização do Sicro 2, com mês-base de referência em novembro de 2016, para elaboração dos novos orçamentos, principalmente para obras de natureza rodoviária.

A Coordenação-Geral de Custos, com concordância da Diretoria Colegiada do DNIT, recomenda ainda que este procedimento seja adotado nos próximos 6 (seis) meses, ou seja, até que o novo SICRO esteja efetivamente publicitado, consolidado e conhecido por todos os seus usuários.

Consoante alterações na tributação e a necessidade de garantir ao orçamento da Administração Pública a condição mais vantajosa, o Memorando Circular nº 03/2016-DIREX, de 02 de fevereiro de 2016, estabelece a necessidade de que os orçamentos de obras de infraestrutura de transportes no âmbito do DNIT devem ser elaborados nas duas condições de recolhimento de tributos previdenciários possíveis, onerada e desonerada, inclusive com correção do BDI diferenciado.

Entretanto, diferente da divulgação realizada no Sicro 2, o novo SICRO apresenta suas composições de custos apenas na condição onerada. Para o desenvolvimento da memória de cálculo dos encargos sociais na condição desonerada da mão de obra torna-se necessário proceder apenas a exclusão dos 20% referentes à Previdência Social (Grupo A), mantendo-se inalterados o restante da memória. Concluído o ajuste nos encargos sociais, a outra alteração necessária para a desoneração da mão de obra refere-se à inclusão da parcela da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB nos tributos constituintes da bonificação e despesas indiretas, conforme procedimento apresentado no Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes.

Outra recomendação importante refere-se à possibilidade de utilização indiscriminada dos custos divulgados pelo novo SICRO sem o devido tratamento que a elaboração de um orçamento para contratação de obras públicas requer, independentemente do nível de detalhamento do projeto.

Primando pelas boas práticas de orçamentação, a Coordenação-Geral de Custos defende a necessidade indispesável de realização de pesquisa de campo para estabelecer os preços praticados pelo mercado local de uma obra específica, particularmente para os materiais pétreos e agregados em condição comercial e para os insumos mais relevantes da Curva ABC.

Este entendimento se ampara no fato de que os preços de referência divulgados pelo SICRO não contêm fatores inerentes à expectativa de negociação e ganhos de escala envolvidos na execução de uma obra real, o que não é desejável para os insumos de maior relevância nos orçamentos públicos de obras de infraestrutura.

Além disso, o fato de não possuir uma origem espacial que permita a remuneração das operações de transporte, no caso específico de insumos comerciais e dos materiais provenientes de exploração de pedreiras e jazidas, impede a aplicação da parcela de momento de transporte nos custos de referência do SICRO.

Somente a partir do conhecimento da origem dos materiais pesquisados e cotados localmente torna-se possível ao orçamentista incluir os custos referentes ao seu momento de transporte nas composições de custos. Em alguns casos, essa parcela mostra-se relevante e importante para formação do custo de referência do serviço.

Em que pese estas recomendações, a Coordenação-Geral de Custos reforça o seu entendimento a respeito da importância estratégica da existência do SICRO, reconhecida inclusive nas antigas edições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no vigente Decreto Presidencial nº 7.983/2013, enquanto sistema de custos que reúne uma vasta gama de informações e tecnologias interdisciplinares.

A existência e a atualização regular do SICRO garantem à Administração Pública e aos seus usuários liberdade ímpar para empreenderem o planejamento, a elaboração de orçamentos de projetos e a execução de obras públicas em observância aos ditames técnicos e legais vigentes, sem, entretanto, prescindir do conhecimento da realidade dos locais dos empreendimentos de infraestrutura de transportes.

Quaisquer solicitações de esclarecimentos adicionais ou contribuições técnicas ao novo SICRO podem ser encaminhadas à Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes por meio do e-mail cgcit@dnit.gov.br ou do telefone (61) 3315-8351.

Brasília, 26 de abril de 2017.